



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Termo de Fomento nº 17/2020**  
**Proc. Adm. nº 69/2020**  
**Inexigibilidade de Chamamento nº 08/2020**  
**2º ADITIVO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº**  
**17/2020**

Através do presente instrumento particular de aditamento ao termo de colaboração e na melhor forma de direito, entre as partes, a saber:

**ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Srº. **RUY DIOMEDES FAVARO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº 25.697.861-x/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 266.861.078-83, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Avenida João Grael, nº 15 – Parque Residencial Aparício de Barros Fagundes; através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e,

**ENTIDADE: SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS**, associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 66.490.715/0001-88, declarada de utilidade pública pela Lei nº 998, de 24/02/1977, com sede na Av. Bom Sucesso, S/N, Bairro Jardim Arco-Íris, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000, neste ato devidamente representada por presidente, o senhor **FRANCISCO VALENTIM MARTINS COELHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador do RG 42.035.151-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 334.395.988-02, residente e domiciliado na Rua Americana, nº 310, Jardim Paulista, Dois Córregos/SP, doravante simplesmente denominada **ENTIDADE**.

**CONSIDERANDO QUE:**

I) Em 30 de abril de 2020 foi celebrado com a **SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS**, um **TERMO DE FOMENTO** com prazo de vigência de 01 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020, tendo por objeto o **desenvolvimento do Projeto “Dança, Música, Esporte e Artes para todos”, em razão da transferência de recursos doados pela empresa Raízen Combustíveis S/A ao Fundo da Criança e do Adolescente e direcionados para a Organização da Sociedade Civil “Projeto Coragem de Dois Córregos”, conforme Lei Municipal nº 4.585, de 14 de abril de 2020.**

II) A fundamentação legal foi o Processo Administrativo nº 69/2020, de 16 de abril de 2020 – **Inexigibilidade de Chamamento Público 08/2020** e Lei Federal 13.019/2014 e as alterações posteriores, Decreto Municipal nº 4.725/2019 e as alterações posteriores, bem como demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

III) O valor global do Termo de Fomento foi estimado na importância de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

IV) Em 31 de dezembro de 2020, esgotaria o prazo de vigência do Termo de Fomento originário celebrado entre as partes, portanto foi realizado o **PRIMEIRO ADITAMENTO**, tendo seu prazo de vigência de 08 (oito) meses.

V) Em 31 de agosto de 2021, se esgota o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 17/2020, e nos termos do artigo 55, da Lei 13.019/2014, do artigo 46, inciso I, alínea "c", do Decreto Municipal nº 4.725/2019, o termo comporta prorrogação do prazo de vigência, a qual encontra-se devidamente justificada nos moldes legais e autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal.

VI) As partes neste ato, deliberam de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder ao **SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem abaixo, sendo que o presente aditivo passa a ser parte integrante e inseparável do termo de colaboração.

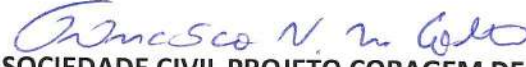
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo de vigência do **TERMO DE FOMENTO N° 17/2020** por mais **08 (oito) meses** a partir de **01 de setembro de 2021**, o qual findar-se-á em **01 de maio de 2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento particular.

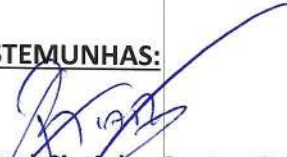
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito na presença das testemunhas abaixo que a tudo assistiram e também assinam.

Dois Córregos, 31 de agosto de 2021.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
Prefeito Municipal de Dois Córregos

  
**SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS**  
ENTIDADE

**TESTEMUNHAS:**

  
**Rafael Ciati dos Santos Gallo**  
R.G. 54.700.171-X SSP/SP

  
**Maria Júlia Seneda**  
R.G. 52.831.561-4 SSP/SP



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CORREGOS**

**TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 17/2020 – 2º ADITIVO**

**OBJETO: Desenvolvimento do Projeto “Dança, Música, Esporte e Artes para todos”, em razão da transferência de recursos doados pela empresa Raízen Combustíveis S/A ao Fundo da Criança e do Adolescente e direcionados para a Organização da Sociedade Civil “Projeto Coragem de Dois Córregos”, conforme Lei Municipal nº 4.585, de 14 de abril de 2020.**

**EXERCÍCIO: 2021**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dois Córregos, 31 de agosto de 2021.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Ruy Diomedes Favaro  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 266.861.078-83

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Francisco Valentim Martins Coelho  
Cargo: Presidente  
CPF: 334.395.988-02

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Ruy Diomedes Favaro  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 266.861.078-83

Assinatura:

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Francisco Valentim Martins Coelho  
Cargo: Presidente  
CPF: 334.395.988-02

Assinatura:



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CORREGOS**

**TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 17/2020 – 2º ADITIVO**

**OBJETO: Desenvolvimento do Projeto “Dança, Música, Esporte e Artes para todos”, em razão da transferência de recursos doados pela empresa Raízen Combustíveis S/A ao Fundo da Criança e do Adolescente e direcionados para a Organização da Sociedade Civil “Projeto Coragem de Dois Córregos”, conforme Lei Municipal nº 4.585, de 14 de abril de 2020.**

**EXERCÍCIO: 2021**

Nome	<b>RUY DIOMEDES FAVARO</b>
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	25.697.861-Xssp/SP
Endereço(*)	Avenida João Grael, 15 - Parque Residencial Aparício de Barros Fagundes - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
Telefone	(14) 3652-9500
e-mail	gabinetedc@conectcor.com.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	<b>BRUNO FERNANDO MARTINS MARCELLINO</b>
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Dr. Gofredo Schilini, nº 245 - Vila Bandeirantes - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
Telefone e Fax	(14) 3652-9950
e-mail	licitacaodc@conectcor.com.br

Dois Córregos, 31 de agosto de 2021.

  
**BRUNO FERNANDO MARTINS MARCELLINO**  
Diretor do Departamento de Licitações,  
Contratos e Convênios



**ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**



**Termo de Fomento nº 17/2020**

**Proc. Adm. nº 69/2020**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 08/2020**

**ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR:** O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Srº. RUY DIOMEDES FAVARO, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº 25.697.861-x, e inscrito no CPF/MF sob o nº 266.861.078-83, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS**, associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 66.490.715/0001-88, declarada de utilidade pública pela Lei nº 2151, de 13/06/1995, com sede na Av. Bom Sucesso, nº s/n, Bairro Jardim do Arco Íris, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000, neste ato devidamente representada por seu presidente, o(a) senhor(a) **BENEDITO AMAURY PRATTI**, brasileiro, casado, bancário, aposentado, portador do RG 4.645.494 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 709.098.908-97, residente e domiciliado na Rua João Leite Guedes, nº 528, Centro, Dois Córregos/SP, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Realização de termo de fomento entre a administração pública e a organização da sociedade civil que tenha por objeto o desenvolvimento do Projeto “Dança, Música, Esporte e Artes para todos”, em razão da transferência de recursos doados pela empresa Raízen Combustíveis S/A ao Fundo da Criança e do Adolescente e direcionados para a Organização da Sociedade Civil “Projeto Coragem de Dois Córregos”, conforme Lei Municipal nº 4.585, de 14 de abril de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

A administração pública nomeará o gestor do presente Termo de Fomento através de Portaria específica.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações da administração pública:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.



**ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**



- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto.
- d) promover a transferência dos recursos financeiros em conta bancária específica indicada pela OSC.
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos.
- f) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial.
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- h) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – São obrigações da OSC:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de fomento.
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.



**ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**



- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
- i) Comprovar a exata aplicação dos recursos repassados, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não.
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
- m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos.
- n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira.
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.





**ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**



- u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- v) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto.
- x) apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada trimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

5.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em uma única parcela até 31 de maio de 2020.

5.2 Os recursos transferidos deverão ser gastos conforme o estabelecido no Cronograma de Desembolso Financeiro apresentado junto ao Plano de Trabalho.

5.3 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 1396-X, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 120.120-4, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:



**ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**



- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie nos limites da Lei 13.019/2014 e suas alterações e do Decreto Municipal 4.725/2019 e alterações posteriores, desde que devidamente justificado e informado o gestor do contrato, que deliberará.

6.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A organização da sociedade civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto.
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 Prestará contas a entidade, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral/parcial das receitas e despesas em até 30 dias no final de cada exercício, bem como após o término da vigência da parceria e segundo a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, o Decreto Municipal 4.725/2019 e alterações posteriores, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e



ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS



a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência de **01 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020**, e poderá ser prorrogado a critério do Município, desde que autorizado, e somente após apresentada a justificativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não.
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento.
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento.
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho.
- j) Realizar despesas com: 1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; 2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; 3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; 4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.



**ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**



k) pagamento de despesas bancárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A administração poderá aplicar as seguintes penalidades à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) advertência.

b) suspensão dos repasses.

c) multa.

d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§ 1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

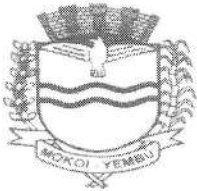
Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**



**ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**




As partes elegem o Foro da Comarca de Dois Córregos para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento, desde que intentada primeiramente a esfera administrativa, como condição de procedibilidade.

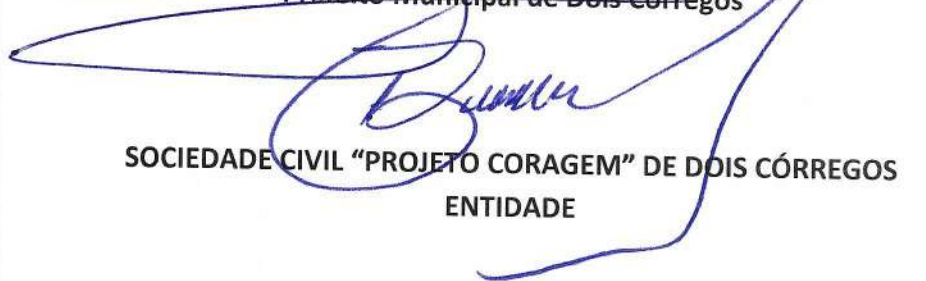
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal 4.725/2019 e alterações posteriores, que não foram mencionados neste instrumento.

16.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

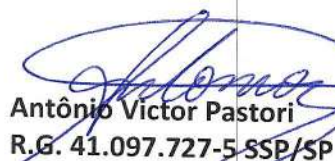
Dois Córregos, 30 de abril de 2020.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
Prefeito Municipal de Dois Córregos

  
**SOCIEDADE CIVIL "PROJETO CORAGEM" DE DOIS CÓRREGOS**  
ENTIDADE

**TESTEMUNHAS:**

  
**Leonardo Gasparoto Gamba**  
R.G. 49.792.715-9-SSP/SP

  
**Antônio Victor Pastori**  
R.G. 41.097.727-5-SSP/SP



**ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CORREGOS**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 17/2020**  
**VALOR REPASSADO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**  
**EXERCÍCIO: 2020**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dois Córregos, 30 de abril de 2020.



**ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**



**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR**

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 266.861.078-83 RG: 25.697.861-x/SSP-SP

Data de Nascimento: 17/10/1979

Endereço residencial completo: Avenida João Grael, nº 15 – Parque Residencial Aparício de Barros Fagundes, Dois Córregos/SP.

E-mail institucional: gabinetedc@conectcor.com.br

E-mail pessoal: ruy.favaro@hotmail.com

Telefone(s): (14) 99709 1886

Assinatura:

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR**

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 266.861.078-83 RG: 25.697.861-x/SSP-SP

Data de Nascimento: 17/10/1979

Endereço residencial completo: Avenida João Grael, nº 15 – Parque Residencial Aparício de Barros Fagundes, Dois Córregos/SP.

E-mail institucional: gabinetedc@conectcor.com.br

E-mail pessoal: ruy.favaro@hotmail.com

Telefone(s): (14) 99709 1886

Assinatura:

**PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

Nome: Benedito Amaury Pratti

Cargo: Presidente

CPF: 709.098.908-97 RG: 4.645.494 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua João Leite Guedes, nº 528, Centro, Dois Córregos/SP – CEP: 17300-000

E-mail institucional: projetocoragem@conectcor.com.br

E-mail pessoal: ba.pratti@uol.com.br

Telefone (s): (14) 3652-3939

Assinatura:



**ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**

**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CORREGOS**

**TERMO DE FOMENTO Nº(DE ORIGEM): 17/2020**

**OBJETO:** Realização de termo de fomento entre a administração pública e a organização da sociedade civil que tenha por objeto o desenvolvimento do Projeto "Dança, Música, Esporte e Artes para todos", em razão da transferência de recursos doados pela empresa Raízen Combustíveis S/A ao Fundo da Criança e do Adolescente e direcionados para a Organização da Sociedade Civil "Projeto Coragem de Dois Córregos", conforme Lei Municipal nº 4.585, de 14 de abril de 2020.

Nome		<b>RUY DIOMEDES FAVARO</b>
Cargo		Prefeito Municipal
RG nº		25.697.861-Xssp/SP
Endereço(*)		Avenida João Grael, 15 - Parque Residencial Aparício de Barros Fagundes - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
Telefone		(14) 3652-9500
e-mail		gabinetedc@conectcor.com.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome		<b>BRUNO FERNANDO MARTINS MARCELLINO</b>
Cargo		Diretor do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios
Endereço Órgão/Setor	Comercial do	Avenida Dr. Gofredo Schilini, nº 245 - Vila Bandeirantes - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
Telefone e Fax		(14) 3652-9950
e-mail		licitacaodc@conectcor.com.br

Dois Córregos, 30 de abril de 2020.

  
**BRUNO FERNANDO MARTINS MARCELLINO**  
Diretor do Departamento de Licitações,  
Contratos e Convênios

Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes - Tel. (14) 3652-9950 - CEP 17.300-000 - Dois Córregos - SP - e-mail: [licitacaodc@conectcor.com.br](mailto:licitacaodc@conectcor.com.br)